



EDITAL PROAES/UFMS Nº 59, DE 3 DE MAIO DE 2024.

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS, EMPRESAS PRIVADAS E AGENTES DE INTEGRAÇÃO PARA OFERTA DE ESTÁGIOS - FLUXO CONTÍNUO

**A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis, torna pública a presente **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de **credenciamento** de entidades públicas e privadas Concedentes de campos de estágios e Agentes de Integração que ofereçam serviços auxiliares junto às Concedentes, visando à concessão de estágio, obrigatório e não-obrigatório, para estudantes dos cursos desta Instituição de Ensino, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, Resolução nº 706-COGRAD/UFMS, de 8 de dezembro de 2022, bem como das orientações contidas nos Pareceres n. 00006/2024/PROFED/PFFUFMS/PGF/AGU e n. 00052/2024/PROFED/PFFUFMS/PGF/AGU.

## 1. DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Edital tem por objeto o credenciamento de:

a) Pessoas jurídicas de direito público ou privado, em pleno funcionamento, com ou sem fins lucrativos, inclusive órgãos da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente regularizados perante as entidades de fiscalização profissional, dispostos a conceder campo de estágio para estudantes regularmente matriculados nos cursos da UFMS; e

b) Agentes de Integração, pessoas jurídicas de direito público ou privado, em pleno funcionamento, com ou sem fins lucrativos, que ofereçam serviços auxiliares junto às Concedentes, visando à concessão de estágio para estudantes regularmente matriculados nos cursos da UFMS.

1.2. Não há limitação quantitativa relativa ao número de entidades a serem credenciadas.

1.3. Para fins do disposto neste Edital, considera-se que:

a) o estágio é um procedimento didático pedagógico interdisciplinar avaliativo e articulador da teoria com a prática do ensino com a pesquisa, que busca oferecer aos estudantes oportunidade de introdução no mercado de trabalho, através da aplicação prática do



conhecimentos adquiridos durante o curso;

b) o estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, bem como previsão nos componentes curriculares constantes nos Projetos Pedagógicos do Curso e cuja modalidade deverá ser firmada entre as partes contratantes no momento da assinatura do respectivo Convênio de concessão de estágio;

c) a carga horária da jornada de atividade em estágio deverá ser definida em comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte Concedente e o estudante estagiário ou seu representante legal, respeitando os limites legais estabelecidos no art. 10, incisos I, II, §1º e 2º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e

d) o estágio curricular ou extracurricular, respeitados os requisitos fixados em lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

## **2. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONCEDENTE**

2.1. As entidades selecionadas para a concessão de estágio terão as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras advindas da legislação vigente, em especial a Lei nº11.788/2008:

a) conceder estágio aos estudantes da UFMS, nos termos da legislação vigente;

b) elecionar os candidatos e propor o Plano de Atividades para o estagiário;

c) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

d) indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;

e) celebrar o Termo de Compromisso com o estagiário, com a obrigatória participação da UFMS, zelando pelo seu cumprimento;

f) providenciar, por escrito, com a devida antecedência, qualquer alteração, prorrogação ou rescisão do Termo de Compromisso;

g) efetuar o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para o estudante em estágio não obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, nos termos do art. 9º da Lei 11.788/2008;

h) conceder bolsa de estágio aos estudantes, cujo valor será fixado no Termo de Compromisso, sendo compulsória a sua concessão, bem como auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;

i) assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha a duração igual ou superior a um ano, o período de recesso de trinta dias a ser gozado preferencialmente no período de férias escolares;



j) conceder ao estagiário, no caso de estágio remunerado, durante o recesso escolar a que se refere o item h), o valor correspondente à bolsa de maneira integral;

k) enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário; e

l) entregar ao Estagiário, por ocasião do encerramento do estágio, Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do estagiário.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

3.1. Os agentes de integração terão as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras advindas da legislação vigente, em especial a Lei nº11.788/2008:

a) identificar para a **Instituição de Ensino** as oportunidades de estágios obrigatórios e não obrigatórios disponíveis nas **unidades Concedentes**;

b) ajustar e viabilizar as condições de realização do estágio entre a **Instituição de Ensino** e as **unidades Concedentes**, através de instrumento jurídico específico;

c) prestar serviços no sentido de identificar campos e oportunidades de estágios obrigatórios e não obrigatórios que proporcionam ao estudante:

1. experiência prática;

2. complementação de ensino; e

3. integração de estudo/trabalho, constante de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, que sejam compatíveis com a programação escolar estabelecida para cada curso que o educando frequente na **Instituição de Ensino**.

d) prestar serviços de cadastramento dos estudantes;

e) participar, com a **Instituição de Ensino**, no esforço para viabilizar estágios obrigatórios e não obrigatórios;

f) administrar os valores destinados ao pagamento das bolsas de estágios que forem pagos pelas **Concedentes** e repassar aos respectivos estagiários, conforme estabelecido em convênio a ser celebrado com esta; e

g) providenciar, às suas expensas, o seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes beneficiados pelas oportunidades de estágios concedidas.

### 4 . DA DIVULGAÇÃO DE VAGAS E SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PELAS CREDENCIADAS

4.1. A UFMS se compromete a divulgar as vagas ofertadas pelas Credenciadas em seu portal de estágios - [estagio.ufms.br](http://estagio.ufms.br)



incentivando os estudantes a se inscrever nos sistemas próprios das Credenciadas.

4.2 Cabe às Credenciadas a responsabilidade de selecionar os estudantes interessados e em condições de usufruir as oportunidades de estágio, fornecendo todos os dados e informações necessários à concessão do estágio.

4.3. O estudante da UFMS tem total liberdade para buscar ou não a realização de estágio junto às Credenciadas, não podendo haver qualquer tipo de constrangimento à sua iniciativa.

4.4. O credenciamento dos interessados neste Edital não exclui a possibilidade de outras empresas e instituições oferecerem oportunidade de realização de estágio para os estudantes dos cursos da UFMS.

## 5. DO CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS

5.1. As unidades Concedentes que se caracterizem como pessoas jurídicas de direito público ou privado, em pleno funcionamento, com ou sem fins lucrativos, inclusive órgãos da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente regularizados perante as entidades de fiscalização profissional, poderão, **facultativamente**, celebrar Convênio para concessão de estágios.

5.2. Os Agentes de Integração, pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, deverão **obrigatoriamente** celebrar Convênio com a UFMS para concessão de estágios.

5.3. As pessoas jurídicas de direito público ou privado, em pleno funcionamento, com ou sem fins lucrativos, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente regularizados perante as entidades de fiscalização profissional e Agentes de Integração deverão, obrigatoriamente, independentemente da sua natureza jurídica, manifestar interesse em atuar como Concedente/Agente de Integração de campo de estágio, por meio do preenchimento do Formulário de Manifestação de Interesse, conforme Anexo I deste Edital.

5.4. Para a celebração de Convênio, deverão ser enviados para o **e-mail** [sedepe.proaes@ufms.br](mailto:sedepe.proaes@ufms.br), além do Anexo I deste Edital, os documentos abaixo:

- a) Cartão do CNPJ da entidade parceira;
- b) Documento de Constituição da entidade parceira: Contrato Social ou Estatuto Social;
- c) Termo/Ata de Posse ou Ato de designação de



representante legal; e

d) Documento de Identificação, CPF e comprovante de residência do representante legal.

5.5. Serão selecionadas as entidades que, cumulativamente:

a) enviem a documentação em conformidade com esta Chamada Pública; e

b) não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso e que tenham sido declaradas idôneas pela Administração Pública no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

5.6. A documentação prevista no item 5.4. será avaliada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, e seguirá o fluxo processual constante no Anexo II deste Edital.

## **6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO CREDENCIAMENTO**

6.1. Os resultados dos credenciamentos serão divulgados no endereço eletrônico [proaes.ufms.br](http://proaes.ufms.br).

## **7. DO ESTABELECIMENTO DOS CONVÊNIOS DE MÚTUA COOPERAÇÃO**

7.1. Os Convênios que porventura virem a ser celebrados não acarretarão ônus para a UFMS, nem para as entidades Concedentes de Estágio e para os Agentes de Integração.

7.2. O ônus relativo à concessão de bolsas, auxílios e seguro será custeado pelas partes responsáveis nos termos da Lei nº11.788/2008.

7.3. O convênio terá vigência máxima de cinco anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso à outra com antecedência mínima de trinta dias, preservando-se, nesta hipótese, as ações em andamento e os direitos dos estagiários já admitidos.

7.4. O Termo de Compromisso de Estágio, juntamente com o Plano de Atividades do Estagiário, será assinado antes do início do estágio pela Instituição de Ensino, pela Concedente e pelo estudante ou pelo representante legal do estudante menor de idade.

## **8. DO DESCREDENCIAMENTO**

8.1. Ensejará descredenciamento a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:



- a) discriminação de qualquer tipo em relação ao estudante com interesse em determinado estágio;
- b) cobrança de quaisquer valores ao estudante estagiário;
- c) descumprimento das obrigações contidas nos itens 2 e 3 deste Edital, conforme o caso; e
- d) pedido do Credenciado, preservando-se, nesta hipótese, as ações em andamento e os direitos dos estagiários já admitidos.

8.2. As empresas ou Instituições credenciadas poderão solicitar o seu descredenciamento, devendo formalizar sua intenção à UFMS, respeitadas as obrigações assumidas no termo de Convênio devidamente celebrado entre as partes.

8.3. A empresa ou Instituição que for descredenciada pela UFMS por quaisquer das causas descritas nas alíneas a), b) e c) do item 8.1. deste Edital ficará impossibilitada de efetuar novo credenciamento pelo período de doze meses.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO, DA RETIFICAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DA CHAMADA**

9.1. A qualquer tempo esta chamada pública poderá ser impugnada por irregularidade por quaisquer interessados, mediante envio de **e-mail** para [sedepe.proaes@ufms.br](mailto:sedepe.proaes@ufms.br).

9.2. A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

## **10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

10.1. As Credenciadas deverão observar a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, adequando todos os procedimentos internos ao disposto na legislação de maneira a resguardar os dados pessoais repassados.

## **11. DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos nesta Chamada Pública serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da UFMS.

11.2. Os casos omissos deverão ser reportados ao **e-mail** institucional [sedepe.proaes@ufms.br](mailto:sedepe.proaes@ufms.br).



EDILSON JOSÉ ZAFALON,  
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis substituto.

NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Jose Zafalon, Pró-Reitor(a), Substituto(a)**, em 03/05/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4829620** e o código CRC **BEBFBA03**.

**GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

**Referência:** Processo nº 23104.001033/2024-90

SEI nº 4829620





ANEXO I –

MODELO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM CELEBRAR CONVÊNIO A SER PREENCHIDO  
PELA ENTIDADE

(Edital Proaes/UFMS nº 59, de 3 de maio de 2024.)

(Poderá ser celebrado conforme modelos de documentos da empresa em papel timbrado próprio)

Dados de Identificação da Pessoa Jurídica/Pessoa Física:			
Razão Social/Nome		CNPJ/CPF	
Endereço			Número
Bairro	CEP	Cidade	UF
Telefone		e-mail	
Nome(s) do(s) representante(s) legal(is)		CPF	
Função/Cargo:		RG/SSP:	
<p>A <i>(nome da entidade)</i>, através de seu representante legal, <i>(nome completo do representante legal)</i> vem manifestar seu interesse na celebração de Acordo de Cooperação/Convênio com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, para a oportunização de <i>(escolher a(s) modalidade(s) de estágio: estágio obrigatório/ estágio não obrigatório/ estágio obrigatório e não obrigatório)</i> aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial e a distância da UFMS, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso – PPC e atendendo as normas legais vigentes.</p>			
<b>TERMO DE CIÊNCIA SOBRE AS CONDICIONALIDADES PARA CREDENCIAMENTO DE CONCEDENTE OU DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO</b>			
Declaro ter conhecimento dos termos expostos nos seguintes documentos:			
1. EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS, EMPRESAS PRIVADAS E AGENTES DE INTEGRAÇÃO PARA OFERTA DE ESTÁGIOS - CHAMADA Nº 59/2024-Proaes/UFMS, disponível em <a href="https://proaes.ufms.br/">https://proaes.ufms.br/</a> ;			
2. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, disponível em <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11788.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11788.htm</a> ;			
3. Resolução nº 706-COGRAD/UFMS, de 8 de dezembro de 2022, disponível em <a href="https://prograd.ufms.br/legislacao/legislacao-geral-graduacao/">https://prograd.ufms.br/legislacao/legislacao-geral-graduacao/</a> .			
Local, data e assinatura			
Local, XX de mês de ano.			
_____ Assinatura do Representante Legal			







ANEXO II –

PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DE ESTÁGIO COM OS CREDENCIADOS

(Edital Proaes/UFMS nº 59, de 3 de maio de 2024.)

1. Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Egressos - SEDEPE/DIIEST/PROAES instruirá processo administrativo no SEI/UFMS, com a documentação da Credenciada, Atestado de Conformidade, Plano de Trabalho de Estágio e manifestação de interesse da unidade interessada (se for o caso). Após, encaminhará os autos para a Secretaria de Articulação Institucional – SEARI/AGINOVA;
2. A SEARI/AGINOVA anexará as certidões de consulta à regularidade fiscal e trabalhista da Credenciada e a minuta do Acordo/Convênio ao respectivo processo e encaminhará despacho à Reitoria para deliberação final;
3. A Reitoria elaborará despacho à SEARI/AGINOVA autorizando a formalização do Acordo/Convênio;
4. A SEARI/AGINOVA providenciará as assinaturas das partes no respectivo instrumento jurídico e, após, encaminhará os autos para a Secretaria de Contratos e Convênios - SECOC/DICONT/PROADI realizar os registros, publicações, designação de gestor e demais controles internos - referente ao instrumento formalizado;
5. A SECOC/DICONT/PROADI encaminhará à Credenciada o instrumento jurídico firmado, suas respectivas publicações e a informações de contato do(a) servidor(a) responsável pela gestão do Acordo/Convênio.

